



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 396 • Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.431/2015

“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada anualmente na última semana de julho, quando é comemorado o “Dia do Agricultor”.

Art. 2.º - A Semana de Agricultura Familiar tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V - A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3.º - As comemorações alusivas a Semana da Agricultura Familiar, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Aquidauana.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.432/2015

“Institui Plano Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de Aquidauana e dá outras providências.”

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Janete B. Dos Reis Portocarrero
Thiago Sanches Alves Correa
Clérison Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:

(67) 3240-1446

E-mail:

publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Parágrafo único - Para atender o disposto no caput, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.433/2015

“Institui Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2.º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando a identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II - exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;

III - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou àqueles que se encontram com possíveis sintomas de tentativa de suicídio;

IV - direcionamento de atividades para o público alvo do programa principalmente os mais vulneráveis, e

V - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.434/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem na área que as antecedem, “Guarda Volumes”, no âmbito do Município de Aquidauana e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam obrigadas as agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes” para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§ 1.º - Os “guarda-volumes” serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§ 2.º - O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§ 3.º - O serviço de “guarda-volumes”, prestando pela agência bancária ser gratuito.

§ 4.º - O controle do “guarda-volumes”, é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2.º - O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 3.º - As agências bancárias que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

I - advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência.

II - multa, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS; persistindo a infração, aplicar-se-á nova multa no valor de R\$ 100 (cem) UFERMS;

III - cassação de licença, se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

EXTRATOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº083/2013**

PARTES:

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: SEBASTIÃO FLORENTINO DA SILVA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato Administrativo 146/2013, conforme artigos 57, I, II, V, § 2º e 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/93. Fica acrescido ao valor global valor, equivalente a R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) e prorrogado o prazo de vigência pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de 23/10/2015 e término em 23/02/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal
Contratada: Sebastião Florentino da Silva – Rep. Sebastião Florentino da Silva.

Aquidauana - MS, 23 de Outubro de 2015.

Luciano Costa Campelo
Presidente C.P.L

Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 292/2015

Celebrado Em: 01.3.2015

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Obras E Serviços Urbanos

Distratado(A): Emanuel Paiva Silva.

Distrato Formalizado Em: 01.5.2015

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Clézio Bley Fialho E Emanuel Paiva Silva.